PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 075
PROJETO DE LEI 085/93
AUTORIA Executivo

L E I Nº 080/93

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 719 Pág. 14
Data 30/07/93

SÚMULA: Concede novo prazo, remissão e isenção de Tributos Municipais à empresa INDARLIT INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA., conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica concedido à firma INDARLIT INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA., prazo de 03 (três) meses para iniciar e 15 (quinze) meses para concluir as obras de construção de um barracão de alvenaria, no imóvel doado através da Lei nº 098/91 de 02/11/91.

Art. 2º - Fica igualmente concedido à Donatária, remissão para o presente exercício e isenção por 03 (três) anos, a partir de 1994, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa Sanitária, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Alvará de Licença.

Art. 3º - A isenção constante do Art. 2º, será suspensa antes do término do período estipulado, na hipótese de transferência das instalações para outro imóvel ou da cessação das suas atividades.

Art. 4º - A donatária fica obrigada a cumprir todas as disposições determinadas pela Lei nº 021/93 de 07/04/93 e Decreto nº 156/93 de 06/05/93.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 de julho de 1.993.

WALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração